

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 007.132/2016-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Jefferson Cavalcante Albuquerque (CPF 117.991.533-04) Multa (subitem 9.5 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.7 do acórdão condenatório.	3/12/2015	Acórdão 1496/2003 – TCU – Plenário, Sessão: 8/10/2013 – Ordinária, Ata 39/2003 – Plenário (condenatório) Acórdão 2075/2005 – TCU – Plenário, Sessão: 30/11/2005 – Ordinária, Ata 47/2005 – Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 1874/2006 – TCU – Plenário, Sessão: 11/10/2006 – Ordinária, Ata 41/2006 – Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2391/2014 – TCU – Plenário, Sessão: 10/9/2014 – Ordinária, Ata 35/2014 – Plenário (Recurso de Revisão) Acórdão 599/2015 – TCU – Plenário, Sessão: 25/3/2015 – Ordinária, Ata 10/2015 – Plenário (Revisão de Ofício) [TC 008.260/1999-0]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
007.130/2016-3	Multa - Ernani José Varela de Melo (CPF 003.209.944-49)
007.131/2016-0	Multa - Osmundo Evangelista Rebouças (CPF 015.814.738-34)
007.133/2016-2	Multa - Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF 001.773.773-72)

3. Esclarece-se, ainda que:

a) em virtude da interposição de Recurso de Reconsideração pelo Sr. Joaquim dos Santos Barros, e do provimento parcial dado a este por meio do Acórdão 2075/2005 – TCU –



Plenário, tornando sem efeito o item 9.6 do Acórdão 1496/2003 – TCU – Plenário, que versava sobre a aplicação da multa em relação ao mencionado responsável, não foi constituído, para este responsável, processo de cobrança executiva;

b) após a ciência do falecimento do Sr. Byron Costa de Queiroz, por meio de revisão de ofício, o Tribunal de Contas da União, tornou insubsistente a multa aplicada a este responsável, motivo pelo qual, em relação ao referido responsável, não foi gerado processo de cobrança executiva.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 10 de março de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).